



ESTADO DO PARANÁ

Folha 2

**ep**  
e-protocolo

CÓDIGO TTD: \_\_\_\_\_

Órgão Cadastro:	FECILCAM		Protocolo:	Vol.:
Em:	09/08/2017 11:06		14.765.258-5	1
RG Interessado 1:	04.201.701-9			
Interessado 1:	JOÃO MARCOS BORGES AVELAR			
Interessado 2:	-			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade: CAMPO MOURAO / PR		
Palavras chaves:	PROPOSTA			
Nº/Ano Documento:	100/2017	Origem: UNESPAR/FECI		
Complemento:	SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO AO CAD DA UNESPAR DO CONVÊNIO 14-2016-CTF FIRMADO ENTRE A UNESPAR CAMPO MOURÃO E O SEBRAE			
Código TTD:	-	Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>		



Campo Mourão, 08 de agosto de 2017.


Ofício n. 100/2017-D

Em atendimento ao disposto no Art. 9º. inciso II do Regimento Geral da Unespar, solicitamos **encaminhamento** do convênio 14/2016 – CTF, firmado entre a Unespar/Fecilcam e o SEBRAE para aprovação no **Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD** – da Unespar.

Informamos que o referido convênio tem como objeto a promoção de ações para o desenvolvimento de uma cultura empreendedora na Universidade, tendo seus detalhes explícitos em plano de aplicação próprio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Prof. João Marcos Borges Avelar**  
Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão  
Portaria n. 561/2017-Reitoria/Unespar

Ilustríssimo Senhor  
**Rogério Ribeiro**  
Pró-Reitor de Administração e Finanças da Unespar  
Paranavaí - PR

**CONVÊNIO Nº. 14/2016 - CTF**

Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO - FECILCAM**.

**I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Gaeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 487.208.879-49, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Julio Cezar Agostini**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 1.491.028-0, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 604.633.509-44, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominado **SEBRAE/PR**;

**II. FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO - FECILCAM**, entidade estadual de ensino superior com sede e foro na Avenida Comendador Norberto Marcondes, n.º. 733, Centro, CEP n.º. 87.303-100, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º. 75.365.387/0001-89, neste ato representada por Seu Diretor, Sr. **Éder Rogério Stela**, portador do RG n.º. 5.211.126-9, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º. 883.557.809-49, doravante designada **EXECUTORA**;

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica e financeira, sujeitando-se ao Edital de Chamada Pública SEBRAE n.º. 06/2015, à Proposta/Plano de trabalho, à Norma Interna do SEBRAE/PR n.º 06, e às demais normas pertinentes e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto a promoção de ações para o desenvolvimento a uma cultura empreendedora na Universidade.

**Parágrafo único** – Maiores detalhes constam do plano de trabalho/projeto apresentado pelas **EXECUTORAS** que fazem parte deste convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS**

As metas do convênio estão descritas detalhadamente no Plano de Trabalho/Projeto das **EXECUTORAS**.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FASES DE EXECUÇÃO**

As ações deste convênio serão realizadas conforme descrição constante do plano de trabalho/projeto apresentada pelas EXECUTORAS.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações:

**I. da EXECUTORA:**

- a) aportar recursos, a título de contrapartida financeira e/ou econômica, para a execução do objeto do convênio, conforme o consta do projeto/plano de trabalho;
- b) indicar e manter atualizado o nome e os dados do representante legal, do responsável pela gestão e acompanhamento do convênio e do contador;
- c) registrar os alunos atendidos pelas ações deste convênio no SIACWEB-Parceiro, informando o nome completo do aluno, CPF, data de nascimento e gênero);
- d) abrir conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio, inclusive os de contrapartida, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, e efetuar pagamentos por meio dessa conta ou, diante de eventual impossibilidade de abertura de nova conta, apresentar extrato bancário zerado de conta existente nas instituições bancárias mencionadas, na data da celebração do convênio;
- e) aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto;
- f) aplicar as disponibilidades financeiras, quando a previsão de dispêndio for igual ou superior a 30 dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, desde que dessa aplicação não resulte prejuízo;
- g) fazer constar em todas as comunicações, malas diretas e materiais de divulgação do objeto do convênio a logomarca do SEBRAE/PR;
- h) permitir e facilitar ao SEBRAE/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- i) observar, na aquisição de bens e materiais e na contratação de serviços com recursos aportados pelo SEBRAE/PR, os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e dos que lhe são correlatos, quando o partícipe executor não dispuser de regra própria de licitação para aquisição de produtos e contratação de serviços, sendo necessária a realização de, no mínimo, três cotações prévias de preços no mercado antes da celebração do contrato;
- j) comprovar o depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso para a próxima etapa do convênio, como condição de liberação da parcela subsequente por parte do SEBRAE/PR;
- k) comprovar a execução de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor da parcela, como condição de liberação da parcela subsequente, mediante a apresentação de relatórios técnicos no sistema PRESTECONTAS do SEBRAE/PR;

l) apresentar, nos casos de despesas com locação ou cessão de espaço físico, a cópia do contrato de cessão ou locação ou instrumento similar;

m) transferir a titularidade dos direitos autorais patrimoniais, por intermédio de "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", de forma total, irrevogável e irretroatável, ou parcial, quando a execução do convênio resultar na criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo a transferência junto às pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra;

n) assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do convênio, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;

o) manter o SEBRAE/PR informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;

p) supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente convênio, em comum acordo, de modo a garantir plenamente resultados quantitativos e qualitativos;

q) não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem a anuência expressa do SEBRAE/PR;

r) prestar contas da totalidade dos recursos do convênio, incluídos eventuais ganhos de aplicações financeiras, inclusive com demonstração da alocação e emprego dos recursos de contrapartida, em até 30 dias contados do término do prazo de vigência do convênio, nos moldes estabelecidos nesta norma;

s) nos casos em que o objeto da avença não for executado ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, o valor originalmente transferido pelo SEBRAE/PR deverá ser ressarcido com o acréscimo de juros e atualização monetária, utilizando-se índices oficiais da aplicação financeira correspondente, incidentes sobre o montante efetivamente repassado, desde a data em que foi creditado na conta corrente específica do convênio;

t) devolver o saldo de recursos alocados pelo SEBRAE/PR e não aplicados no objeto do convênio, incluídos eventuais ganhos financeiros, mediante depósito na conta corrente do SEBRAE/PR, juntando cópia do comprovante à respectiva prestação de contas;

u) realizar atesto em todos e quaisquer documentos pagos com recursos do convênio e inseridos no PRESTECONTAS, mediante carimbo contendo a data do atesto e campo para assinatura do responsável pelo recebimento e conferência da quantidade e qualidade dos produtos e serviços contratados para a execução do objeto do convênio;

v) elaborar o Termo de Encerramento ao término da vigência do convênio;

w) cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

II. do SEBRAE/PR:



- a) repassar os recursos na forma, condições e valores previstos no projeto/plano de trabalho;
- b) conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas e fiscalizar a aplicação da totalidade dos recursos alocados;
- c) assumir a execução do convênio ou transferi-la a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;
- d) supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente convênio, em comum acordo, de modo a garantir plenamente resultados quantitativos e qualitativos;
- e) indicar e manter atualizado o nome do gestor responsável pela supervisão e acompanhamento do convênio;
- f) promover a capacitação de seus gestores de convênio;
- g) promover capacitação para a **EXECUTORA** para utilização do sistema SIACWEB-Parceiro;
- h) aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do convênio;
- i) atestar o encerramento do convênio ao término de sua vigência e após a aprovação da prestação de contas final, ressalvada a prerrogativa do SEBRAE/PR, assim como de órgãos de controle, em questionar, a qualquer tempo, a regularidade dos atos praticados;
- j) cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no convênio.

§1º - A **EXECUTORA** deverá apresentar relatórios técnicos semestrais sobre a execução dos projetos, com acompanhamento das ações, metas e indicadores de desempenho previstos na proposta aprovada, e de avaliação final, de modo a subsidiar as avaliações do **SEBRAE/PR** sobre a efetividade das ações implementadas.

§2º - O descumprimento injustificado do cronograma de ações, metas e indicadores propostos implicará suspensão do repasse de recursos. Persistindo a desconformidade, o **SEBRAE/PR** realizará a rescisão deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Os bens remanescentes na data da conclusão do objeto ou do termo final de encerramento do instrumento que, em razão do ajuste, tenham sido adquiridos ou produzidos, pertencerão a todos os partícipes de forma compartilhada.

§ 1º - A **EXECUTORA** fica obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção, junto aos autores dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais, e, no que couber, das autorizações de uso da imagem, de obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, dos desenhos, das



ilustrações, da obra audiovisual, do direito dos artista, dos intérpretes e dos produtores fonográficos, eximindo o **SEBRAE/PR** de qualquer responsabilidade.

§ 2º - O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a **EXECUTORA** e o(s) seu(s) contratado(s) autor(es) intelectual(ais), deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva de forma irrevogável e irretroatável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos, valendo os ajuste como suficiente autorização para a plena e irrestrita utilização dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

Com a assinatura do presente convênio, a **EXECUTORA** compromete-se a:

- I. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o **SEBRAE/PR** e mesmo após o seu término;
- II. manter sigilo sobre o ambiente do **SEBRAE/PR** e os ativos de informação fornecidos;
- III. manter sigilo sobre informações confidenciais do negócio do **SEBRAE/PR**;
- IV. agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

**Parágrafo único** – O descumprimento do disposto nesta cláusula resultará na adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, necessárias à reparação do dano causado do **SEBRAE/PR**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL**

As pessoas que quaisquer dos partícipes, a qualquer título, utilizarem na execução deste convênio não terão relação jurídica de qualquer natureza, especialmente trabalhista, com o outro, sendo de cada partícipe a responsabilidade pelos vínculos e encargos decorrentes do presente convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste convênio ficará sujeita à fiscalização técnico-financeira do **SEBRAE/PR**, por meio do colaborador Claudio Serrato, gestor deste convênio, ou por outra pessoa designada pelo Gerente da Regional Noroeste.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO**

O custo total deste convênio é de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), cabendo:

- I. ao **SEBRAE/PR** o repasse do valor de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais), referente a sua contrapartida financeira, sob o código orçamentário nº 5437-02;
- II. à **EXECUTORA** o aporte dos recursos no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), sendo R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), referentes a sua contrapartida financeira e R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) referentes a sua contrapartida econômica.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO APORTE DOS RECURSOS**

O **SEBRAE/PR** repassará à **EXECUTORA** o valor de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais), mediante crédito em conta corrente a ser aberta e informada pela **EXECUTORA**, em respeito a cláusula quarta, I, "d", em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma a seguir:

I. a primeira parcela, no valor de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais), em até 20 dias contados da assinatura do convênio, sob o código orçamentário nº 5437-02;

II. a segunda parcela, no valor de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais), até o dia 18.04.2017, sob o código orçamentário nº 5437-02;

**§1º - A EXECUTORA** aportará o valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) referente a sua contrapartida financeira, na conta corrente específica para movimentação financeira deste convênio, em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma a seguir:

I. a primeira parcela, no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), em até 20 dias contados da assinatura do convênio;

II. a segunda parcela, no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), até o dia 18.04.2017;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final será efetuada por meio do sistema PRESTECONTAS do **SEBRAE/PR**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste convênio, devendo evidenciar a alocação total dos recursos do convênio, inclusive dos recursos de contrapartida, com encaminhamento ao **SEBRAE/PR** em meio físico de cópia dos documentos fiscais (recibos, notas fiscais, etc.) comprobatórios de todas as despesas realizadas com recursos do convênio, cuja conferência será de responsabilidade do gestor do convênio quanto à pertinência das despesas com o objeto do convênio, além dos seguintes documentos:

I. relatório de atividades em que constem, pelo menos, informações sobre as etapas realizadas, conforme projeto/plano de trabalho aprovado, a quantidade dos recursos alocados pelos parceiros, de forma individualizada, bem como os recursos despendidos e os resultados alcançados (anexo VII da NI 06);

II. termo de encerramento assinado pelo representante legal da entidade (anexo VIII da NI 06);

III. cópia de demonstrativo do SIAFI e de seus registros contábeis, capazes de comprovar a utilização dos recursos do **SEBRAE/PR** alocados ao convênio, e a devolução, se for o caso, do saldo não aplicado à conta por ele indicada, quando se tratar de entidades parceiras integrantes da Administração Pública Federal;

IV. declaração de que na aquisição de bens e contratação de serviços com recursos aportados pelo **SEBRAE/PR** foram observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, quando não dispuser de regulamento próprio de licitações, e que a documentação encontra-se arquivada e disponível para exame;



V. relatório dos benefícios resultantes para as micro e pequenas empresas, quando ocorrer a transferência de recursos para ações que tiverem beneficiado, direta ou indiretamente, médias e grandes empresas.

§1º - Para fins de prestação de contas por meio do PRESTECONTAS, o partícipe executor receberá, imediatamente após a celebração do convênio e através de e-mail informado no plano de trabalho, o login e senha de acesso ao sistema.

§2º - O código de usuário e senha informados ao partícipe executor permitirá que ele acesse somente as informações do seu convênio. Caso o usuário seja gestor de outro convênio celebrado com o **SEBRAE/PR**, o sistema enviará um outro login e senha para o acesso das informações específicas de cada convênio.

§3º - As prestações de contas parciais deverão evidenciar a alocação dos recursos do convênio, inclusive dos recursos de contrapartida, sem prejuízo do disposto no item 3.3.4 da norma interna nº. 06.

§4º - Compete à Unidade de Controladoria e Finanças – UCF do **SEBRAE/PR**, por meio do setor de contabilidade, apreciar a prestação de contas e, quando necessário, validar os relatórios financeiros, parcial e final, inseridos pelo partícipe executor no sistema PRESTECONTAS e, se necessário, encaminhar solicitação para que a Assessoria de Auditoria Interna realize diligência para a execução de testes na documentação arquivada com a **EXECUTORA**.

§5º - Em caso de diligência, caberá à Assessoria de Auditoria Interna verificar, nos testes da amostra selecionada, os seguintes aspectos:

- I. existência do documento físico;
- II. validade do documento com base em aspectos fiscais e contábeis;
- III. registro contábil do documento na entidade;
- IV. pertinência da despesa em relação ao objeto do convênio.

§6º - A documentação comprobatória (faturas, recibos, notas fiscais, etc.) dos recursos aplicados na execução do convênio será emitida em nome da **EXECUTORA**, deverá conter carimbo com identificação do número do convênio, com o devido atesto em cada documento fiscal, e deverá ser arquivada no próprio local em que for contabilizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas.

§7º - Caso o convênio estabeleça que outros parceiros se responsabilizem pela aplicação de parte dos recursos, os documentos a que alude o item 3.2.3.1 da NI 06 poderão ser emitidos em nome desses parceiros.

§8º - A unidade gestora do convênio ou a Diretoria Executiva poderá solicitar auditoria das atividades desenvolvidas no convênio, durante a execução das ações, a fim de verificar a sua adequada execução.

§ 9º - A falta da prestação de contas impossibilitará a **EXECUTORA** de firmar novos convênios com o **SEBRAE/PR**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **EXECUTORA** a utilização dos recursos do **SEBRAE/PR**:

- I. em ações envolvendo a participação de médias e grandes empresas das quais não resultem benefícios, diretos ou indiretos, para as micro e pequenas empresas;
- II. no pagamento de taxas de administração ou similar, com exceção das relações jurídicas estabelecidas com organismos internacionais;
- III. na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo aquelas realizadas com recursos da contrapartida da **EXECUTORA** e relacionadas ao objeto do convênio;
- IV. na contratação de pessoal por prazo indeterminado;
- V. em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como transferir recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, de servidores ou empregados de qualquer dos partícipes para fins recreativos ou assistenciais;
- VI. no pagamento de despesas a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, securitárias e tributárias, de responsabilidade exclusiva da **EXECUTORA**;
- VII. na realização de despesas com coffee break, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia, recepcionistas, decoração, locação de veículos, de equipamentos de áudio e vídeo e correlatos, quando a ação não estiver voltada ao objeto do convênio;
- VIII. na realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no plano de trabalho e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do convênio;
- IX. na realização de despesas com manutenção de estrutura física e operacional da **EXECUTORA** (água, luz, telefone, combustível, seguro de imóvel ou de veículo, locação de imóvel para uso próprio, etc.);
- X. na realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes;
- XI. para aquisição de bens móveis e imóveis, sejam estes para aquisição ou realização de benfeitorias.

Parágrafo único – Além das vedações previstas nos incisos acima, também é vedado à **EXECUTORA**:

- I. terceirizar a gestão do convênio;
- II. contratar empresas em que figurem como sócios parentes até segundo grau, de dirigentes e gestores da **EXECUTORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência até o dia 2 de maio de 2018, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal da **EXECUTORA**, devidamente justificada e por meio da assinatura de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A qualquer tempo, os convenientes poderão rescindir o presente convênio, desde que feita a denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e observados os seguintes procedimentos:

§ 1º - Em caso de denúncia, os recursos financeiros repassados pelo **SEBRAE/PR** e não empregados ou comprometidos pela **EXECUTORA** até a data da denúncia deverão ser restituídos.

§ 2º - A restituição dos recursos de que trata esta cláusula será acrescida dos rendimentos decorrentes no mercado financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

Ocorrendo inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas estipuladas neste instrumento, este será dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Em caso de descumprimento total deste convênio por parte da **EXECUTORA**, esta ficará obrigada a restituir o valor correspondente ao apoio financeiro do **SEBRAE/PR**, observada a expressão monetária em moeda corrente nacional, acrescido de correção monetária e juros legais.

§ 2º - Ocorrendo o descumprimento parcial deste convênio, a restituição será proporcional às etapas efetivamente cumpridas pela **EXECUTORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA**

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NULIDADE**

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste convênio não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO**

Este convênio não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso das partes, obrigando ainda seus sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES**

Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionados a este convênio deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato. Para os efeitos desta Cláusula, qualquer alteração de tais endereços somente terá validade 5 (cinco) dias depois de sua comunicação à outra parte.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA REPRESENTAÇÃO**

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais dos partícipes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

**Parágrafo único** - Os signatários do presente instrumento assumem responsabilidade pessoal pela veracidade e suficiência da declaração de legitimidade supra, estando sujeitos cada um deles, individualmente, às penalidades civis e criminais cabíveis caso haja qualquer incorreção, inexatidão ou inveracidade na declaração.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

§ 1º - A **EXECUTORA** assume, como condição fundamental deste convênio, que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§ 2º - Para os fins de cumprimento da condição fundamental disposta na presente cláusula, a **EXECUTORA** declara neste ato que:

I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente convênio;

II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

III. Que seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente convênio, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio.

§ 3º - Os partícipes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

§ 4º - Caso a **EXECUTORA** viole essas regras, poderá o **SEBRAE/PR** rescindir motivadamente este convênio.

§ 5º - A **EXECUTORA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **SEBRAE/PR** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº



12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique comprovada a culpa da **EXECUTORA** e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **SEBRAE/PR**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 18 de abril de 2016.

**SEBRAE/PR**

**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
Diretor Superintendente

**JULIO CEZAR AGOSTINI**  
Diretor de Operações

**CLAUDIO SERRATO**  
Gestor do Convênio

**EXECUTORA**

**ÉDER ROGÉRIO STELA**  
Diretor

Testemunhas:

Rosangela Angonese  
CPF n.º 027.166.819-96

Cesar Reinaldo Rissete  
CPF n.º 247.045.958-38

**PÚBLICA**

Ação	Descrição dos custos	Indicador físico		Valor unitário	Recurso SEBRAE		Recurso IES		Recurso IES	
		Unidade	Quantidade		SEBRAE	Econômico	Financeiro	Econômico	Financeiro	
										Valor total
Gestão e Monitoramento do Projeto										
Desafio Universitário Empreendedor (QUE)	Divulgação junto aos estudantes.	Palestras	5							
Disciplina de Empreendedorismo (SEBRAE)										
Cursos, seminários, Palestras	Honorários do palestrante (duas palestras)	Evento	2	7.700,00	5.900,20	1.155,00				
	Deslocamento da palestrante	Passagens	2	1.300,00	399,80	615,00				
	Estadias e alimentação do palestrante	Diárias	1	200,00	140,00	60,00				
	Locação de auditório	Evento	2			1.080,00				
Ações de promoção, sensibilização e capacitação ao empreendedorismo de alto impacto e startup.										





# Folha de Despacho

Protocolo nº 14.765.258-5

## Informações

(Constar: Setor/Parecer/Data/Assinatura)

Ao prof. Rogério Ribeiro, pró-reitor de Administração e Finanças da Unespar, para encaminhamento ao CAD.	
<i>Angela 09/08/17</i>	
<b>Maria Angela Facco</b> Téc. Administrativa Gabinete da Direção	